



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia

Ofício n.º 120/2023.

Ourolândia, Bahia, 26 de dezembro de 2023.

À sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Ourolândia/BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
NESTA

Respiu

CICERO SOARES BEZERRA, brasileiro, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 1456536338 (SSP/BA), inscrito no CPF sob o n.º 034.682.145-29, com endereço à Avenida José Ferreira Silva, s/n, Ourolândia - BA, 44718-000, **JEANES RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade n.º 0492404631 (SSP/BA), inscrita no CPF sob o n.º 519.037.415-72, com endereço à Avenida José Ferreira Silva, sin, Ourolândia - BA, 44718-000, **MARIA AURICELIA DE SOUZA**, brasileira, vereadora, portadora da Cédula de Identidade n.º 0886536847 (SSP/BA), inscrita no CPF sob o n.º 001.222.025-62, com endereço à Avenida José Ferreira Silva, s/n, Ourolândia - BA. 44718- 000, **GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA**, brasileiro, Vereador portador da cédula de identidade n.º 09.630.795-07 SSP/Ba e inscrito no CPF sob o n.º 952.214.845-87, com endereço na rua Alvino Rodrigues, centro Ourolândia - BA, 44718- 000, venho através desse requerer **INFORMAÇÕES** e **PROVIDÊNCIAS**, na forma regimental em face da **Denúncia** apresentada através da **EMPRESA ANDREA DE OLIVEIRA LIMA CNPJ 19.846.470/0001-07**, contrato n.º 01081317-60 assinado em 30/12/2021, junto a Caixa Econômica Federal, para execução de obra de pavimentação asfáltica da BR 324 ao Distrito de Casa Nova nesse município.

Desta feita, aguardamos as informações requisitadas, e, especialmente, se coloca, cumpridas as formalidades próprias, aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Ourolândia/BA, 26 de dezembro de 2023.

RECEBIDO
27/12/23
[Assinatura]

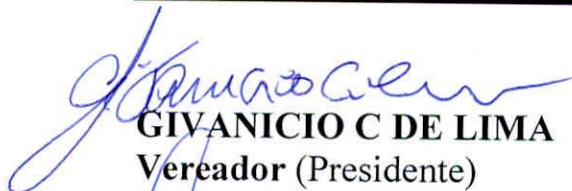


Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 63.082.648/0001-74

Rodrigues da Silva, Sn Centro CEP-44718-000 Ourolândia - Bahia


GIVANICIO C DE LIMA
Vereador (Presidente)


CICERO SOARES BEZERRA
Vereador


JEANES RIBEIRO DOS S ALMEIDA
Vereadora


ERISVALDO DE J. SILVA
Vereador


MARIA AURICELIA DE SOUZA
Vereadora



ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA

ECKO CONSTRUTORA - CNPJ: 19.846.470/0001-07

II – DO DIREITO

Para melhor entendimento dessa situação, é de observar que, regra geral, os municípios, quando da realização de obras decorrente de convênios, são obrigados a disponibilizar as retenções previdenciárias incidente sobre os serviços tomados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. Desta forma, a comunicação enviada pela empresa para o e-mail do setor de compras de Ourolândia tinha como objetivo evitar que ao final da obra alguma penalização, por descumprimento de obrigação acessória e principal, **fosse gerada para o município**, vez que, este não reteve os valores previdenciários devidos.

No que diz respeito as retenções tributárias na construção civil, no âmbito previdenciário, a retenção na fonte para a previdência social (INSS) tem por finalidade elidir a responsabilidade solidária. Nos termos do art. 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, o responsável pela retenção é o contratante, **que não poderá alegar nenhum fato ou situação para se eximir da obrigação**, permanecendo responsável pelo recolhimento das importâncias que deixar de reter.

Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

Desta forma, nas obras de construção civil – executadas mediante cessão de mão de obra - a retenção previdenciária (INSS) **constitui na obrigatoriedade do contratante**, ainda que não tenha destaque na nota fiscal emitida pelo prestador dos serviços.

No que diz respeito aos efeitos pela inobservância por parte do contratante, o **art. 50 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, estabelece que o responsável pelo recolhimento não pode se eximir da obrigação, permanecendo responsável pelo recolhimento das importâncias que deixar de descontar ou de reter.**

Art. 50. O desconto da contribuição social previdenciária e a retenção prevista no Capítulo VIII deste Título, por parte do responsável pelo recolhimento, sempre se presumirão feitos, oportuna e regularmente, não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir da obrigação, permanecendo responsável pelo recolhimento das importâncias que deixar de descontar ou de reter. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 33, § 5º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 216, § 5º)



RUA ALEXANDRE CARNEIRO FIGUEIREDO, Nº 75, SALA 06, CENTRO
RIACHÃO DO JACUÍPE/BA, CEP 44.640-000



(75) 99263-0491 e 99896-7828



eckoconstrutora2016@hotmail.com



ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA
ECKO CONSTRUTORA - CNPJ: 19.846.470/0001-07

À CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE
GIVANÍCIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OUROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA ("ECKO CONSTRUTORA"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.846.470/0001-07, com CNAE principal sob o número 41.20-4-00 - Construção de edifícios, estabelecida na Rua Alexandre Carneiro Figueiredo, nº 75, Sala 06, Centro, cidade de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.640-000, inscrita no cadastro de contribuintes do Município de Riachão do Jacuípe sob o nº 003.121/001-16, com telefone para contato (075) 99263-0491 (diretamente com Andréa Lima) e e-mail eckoconstrutora@gmail.com, devidamente representada pela sócia administradora Andrea de Oliveira Lima, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 015.509.375-45, vem à ilustre presença de Vossas Excelências, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, **requerer:**

(i) a solicitação de esclarecimentos ao Exmo. Prefeito José Raimundo Araújo de Souza, quanto ao pagamento das medições números 6 e 7 da empresa, decorrente da execução da obra de construção relacionada ao contrato administrativo número 123/2022, celebrado entre o Município de Ourolândia, Estado da Bahia, e a empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA.



RUA ALEXANDRE CARNEIRO FIGUEIREDO, Nº 75, SALA 06, CENTRO
RIACHÃO DO JACUIPE/BA, CEP 44.640-000



(75) 99263-0491 e 99896-7828



eckoconstrutora2016@hotmail.com

RECEBIL
27/12/23



ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA

ECKO CONSTRUTORA - CNPJ: 19.846.470/0001-07

I – DOS FATOS

A empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA (“ECKO CONSTRUTORA”) se consagrou vencedora da Concorrência Pública nº 001/2022 que tem por objeto execução de obra de pavimentação asfáltica da estrada vicinal que liga a sede do município de Ourolândia ao povoado de casa nova no município de Ourolândia/BA, conforme convênio nº 1081317-60 – Siconv nº 923688/2022, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme, planilhas orçamentárias e anexas do edital de Concorrência Pública nº 001/2022.

Ocorre que, durante o período de janeiro de 2023 a outubro de 2023, o município de Ourolândia não observou as devidas retenções das contribuições sociais previdenciárias (INSS) de que trata a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo creditado na conta da empresa os valores dos serviços prestados somente com as deduções decorrentes das retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Na tentativa de garantir a conformidade tributária da questão, no dia 20 de outubro de 2023 a empresa enviou um comunicado para o e-mail do setor de compras do município de Ourolândia (endereço eletrônico: comprasourolandia@gmail.com) tratando dessa obrigatoriedade que não estava sendo observada pelo tomador, sendo inclusive demonstrado os procedimentos que o tomador dos serviços (município de Ourolândia) deveria observar para o correto atendimento legal da questão.

Embora comunicado enviado pela empresa em 20 de outubro de 2023, o tomador do serviço (município de Ourolândia) realizou o pagamento da nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) número 583, emitida em 16/10/2023, em 01 de novembro de 2023, **realizando somente as retenções do ISS e do IRRF, impostos que por natureza não receitas próprias do município.**

Em dezembro de 2023, nos dias 04 e 07, a empresa realizou as emissões das NFS-e 591 e 593, as quais correspondem aos boletins de medições números 6 e 7, respectivamente. Para “ingrata” surpresa da empresa, a Gerência Executivas de Governo (GIGOV), região de Feira de Santana, Estado da Bahia, órgão que administra os repasses e fiscaliza as prestações de contas decorrentes do convênio nº 1081317-60 – Siconv nº 923688/2022, não liberou o pagamento das NFS-e 591 e 593 pois o município de Ourolândia não apresentou o comprovante de pagamento do INSS destacado na NFS-e 583 (emitida em 16/10/2023 e paga em 01/11/2023).

Nesse sentido, **observa-se que a empresa está sendo prejudicada por uma inobservância do tomador dos serviços (município de Ourolândia) quanto ao fiel cumprimento das obrigações acessórias e principal decorrente do contrato administrativo nº 123/2022, relacionado a Concorrência Pública nº 001/2022.**

Ademais, é importante ressaltar que essa inobservância foi sinalizada pela empresa, conforme e-mail enviado para o município em 20/10/2023, mas, como é de se observar, nada foi feito.

É imperioso esclarecer que, na hipótese da contratante (município de Ourolândia) cumprir com a obrigação vinculada, a **Receita Federal do Brasil (RFB) terá legitimidade de atuar o contratante (município de Ourolândia) exigindo-lhe o valor principal que não foi retido e recolhido, mais a multa e juros de mora decorrente do pagamento fora do prazo.** Ou seja, ao descumprir a obrigação de reter e recolher o valor da contribuição social previdenciária (INSS), o contratante “atrai para se” esse custo e onera o valor da contratação, **conforme previsão legal do disposto no art. 50 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.**



RUA ALEXANDRE CARNEIRO FIGUEIREDO, Nº 75, SALA 06, CENTRO
RIACHÃO DO JACUÍPE/BA, CEP 44.640-000



(75) 99263-0491 e 99896-7828



eckoconstrutora2016@hotmail.com



ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA
ECKO CONSTRUTORA - CNPJ: 19.846.470/0001-07

III – DO PEDIDO

À vista do exposto, demonstrada a inobservância por parte do município de Ourolândia, quanto a retenção e recolhimento das contribuições sociais previdenciárias (INSS) incidente sobre os serviços/obras de construção civil, requer que seja efetuada:

- a) a solicitação de esclarecimentos pelo Prefeito Sr. JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA, quanto as providências necessárias para cumprimento de sua obrigação enquanto tomador do serviço;
- b) liberação dos pagamentos das medições números 6 e 7 relacionadas as NFS-e 591 e 593, emitidas nos dias 04 e 07 de dezembro de 2023, respectivamente, vez que, o bloqueio existente é decorrente da inobservância por parte do tomador e não de um fato gerado pela contratada (ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Riachão do Jacuípe/BA, 14 de dezembro de 2023.

ANDREA DE
OLIVEIRA
LIMA:01550937
545

Assinado de forma
digital por ANDREA DE
OLIVEIRA
LIMA:01550937545
Dados: 2023.12.14
10:41:30 -03'00'

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF.: 015.509.375-45
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA LTDA
CNPJ: 19.846.470/0001-07



RUA ALEXANDRE CARNEIRO FIGUEIREDO, Nº 75, SALA 06, CENTRO
RIACHÃO DO JACUIPE/BA, CEP 44.640-000



(75) 99263-0491 e 99896-7828



eckoconstrutora2016@hotmail.com

RECEBIDO
27/12/23